

como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente à contratação da empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73 para prestação de serviços de manutenção corretiva do aparelho de bioquímica BioSystems BA400, alocado no Laboratório Público Municipal, no valor total de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)  
Venda Nova do Imigrante, 19 de abril de 2023.

Camila Mauro Zandonadi  
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0019/2023 - FMS  
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2023 (FMS), referente à contratação da empresa ALPHA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - 05.356.421/0001-73 para prestação de serviços de manutenção corretiva do aparelho de bioquímica BioSystems BA400, alocado no Laboratório Público Municipal, no valor total de R\$ 2.440,00 (dois mil quatrocentos e quarenta reais)  
Venda Nova do Imigrante, 19 de abril de 2023.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1070406**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0020-2023  
A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato de Venda Nova do Imigrante - ES (MVNI), com fulcro no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e da Tesouraria do Município, conclui pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, referente à contratação artística "TIO PAPA LÉGUA E SEMONE KID" através de seu representante legal S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67 em comemoração à 35ª Festa Emancipação de Venda Nova do Imigrante às 14:00h no dia 10 de maio de 2023, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
Venda Nova do Imigrante, 20 de abril de 2023.

Licia Nascimento Caliman  
Secretária Municipal de Turismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0020/2023  
Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 0020/2023 (MVNI), referente à contratação artística "TIO PAPA LEGUA E SEMONE KID" através de seu representante legal S. DA C. D. SHUNCK DO NASCIMENTO - 11.440.324/0001-67 em comemoração à 35ª Festa Emancipação de Venda Nova do Imigrante às 14:00h no dia 10 de maio de 2023, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).  
Venda Nova do Imigrante, 20 de abril de 2023.

João Paulo Schettino Mineti  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1070747**

## Contrato

PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS 2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESUMO DO CONTRATO Nº 000002/2023

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: VIACAO AGUIA BRANCA S/A

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES DE PESSOAS NO MUNICÍPIO, QUE ESTEJAM MOMENTANEAMENTE VULNERÁVEIS POR DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RUA, DESEMPREGO, TRATAMENTO, ETC, É QUE PRECISAM SE LOCOMOVER PARA OUTRAS LOCALIDADES, DURANTE O ANO DE 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

VIGÊNCIA: 28 de março de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2023.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1070688**

## Viana

## Lei

LEI Nº 3.278, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA NO DISTRITO DE BONITO, VIANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça que será construída na Estrada de Bonito, próximo à Igreja Nossa Senhora Aparecida, no distrito de Bonito, Viana/ES, conforme mapa em anexo, de "Praça Joaquim de Almeida e Silva".

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Viana/ES autorizado a proceder as medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 19 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1070781**

LEI Nº 3.281, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS OCUPANTES DE CARGO

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

**PÚBLICOS EM EXERCÍCIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos e aos respectivos Parlamentares da Câmara Municipal de Viana, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O Auxílio-Alimentação mencionado no caput deste artigo será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e aos Parlamentares em exercício da Câmara Municipal de Viana.

§2º O Auxílio-alimentação também será pago juntamente com o 13º (décimo terceiro) vencimento.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação possui caráter indenizatório.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e
- d) acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º O Auxílio-Alimentação será fornecido em pecúnia ou na forma de cartão magnético.

Parágrafo Único. O custeio do Auxílio-Alimentação será complementado pela Câmara Municipal, naquilo que ultrapassar a 0,5% (cinco décimos por cento) do rendimento bruto do beneficiado.

Art. 4º A concessão do Auxílio Alimentação é vedada aos servidores públicos que estiverem nas seguintes situações.

- I - licença sem vencimento;
- II - afastamento em decorrência de Inquérito Administrativo;
- III - suspensão por medidas disciplinares;
- IV - detenção ou reclusão;
- V - interrupção suspensão do contrato de trabalho;
- VI - licença para campanha eleitoral.

Art. 5º O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I - investido no cargo de Secretário Municipal;
- II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;
- III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º O §1º do art. 1º e o Parágrafo único do art.

3º da Lei nº 3.214, de 04 de maio de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º A concessão do Auxílio-Alimentação Especial terá caráter indenizatório e será concedido em pecúnia ou através de cartão magnético, por meio de recarga. [...]

Art. 3º [...]

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial poderá ser concedido mais de uma vez, desde que observado o limite de até R\$ 3.000 (três mil) reais por servidor e por ano.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 2.401, de 03 de novembro de 2011, 2.760, de 10 de dezembro de 2015; e 3.066, de 18 de dezembro de 2019.

Viana/ES, 20 de abril de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO  
Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1070870**

## Decreto

DECRETO Nº 113/2023

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÃO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana,

CONSIDERANDO as disposições do art. 51 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; e da Lei nº 10.520/02;

DECRETA:

Art. 1º Institui a Regulamentação de Concessão de Gratificação dos Membros das Comissões Permanentes de Licitação - CPL.

Art. 2º Independentemente de quantas Comissões Permanentes de Licitação forem instituídas, o Presidente ou Pregoeiro da Primeira CPL será responsável pela coordenação dos trabalhos das comissões de licitações; tendo, além das atribuições comuns as seguintes funções:

- I - fiscalizar, acompanhar e orientar o responsável pela remessa do CidadES Contratações, fazendo cumprir os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- II - prestar esclarecimentos e sanar eventuais dúvidas dos membros das demais comissões no que se refere ao processo de contratações públicas;
- III - auxiliar o secretário municipal na desburocratização das compras públicas, procedendo com o aperfeiçoamento do fluxo de contratações municipais;
- IV - sugerir regulamentações e padronizações, bem como indicar eventuais problemas a serem